

Lei n.º 1.767-

"Conceder subvenções e das outras providências."

A Câmara Municipal de Lourenço, Estado de São Paulo, aprova e o chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - As entidades discriminadas, ficam concedidas as seguintes subvenções:

meses

Caixa da Escola Estadual Immo Costa	2.000,00
Idem Paulo Minicucci	2.000,00
Idem Ovídio Botelho	2.000,00
Idem Paulo Dillen	2.000,00
Idem Francisco Gallo	2.000,00
Idem Tiadentes	2.000,00
Idem Oscar Botelho	2.000,00
Idem Azarias Ribeiro	2.000,00
Idem Custódio de Souza	2.000,00
Idem Era. Domingos	2.000,00
Biblioteca Ameca Escola Estadual	
Azarias Ribeiro	2.000,00
João Augusto Silva	3.000,00
Aluniz dos Invaicados de Lourenço	2.000,00
Sociedade S. Vicente de Paulo - Paul -	
quã N. Sra. Santana	2.000,00
Idem Paróquia N. Sr. Auxiliadora	2.000,00
Departamento de Assistência Social	
Paulista	2.000,00

Espírita Man. Kardec	2.000,00
Espírita da Pátria	2.000,00
Espírita Igualdade	2.000,00
Espírita Anjo Imaculada	2.000,00
Maçonica Deus e Cidadã 1ª	2.000,00
da Obra Social "S.O.S"	3.000,00
da Amizade	2.000,00
dos Irmãos de Morte Anônimos	2.000,00
Teatro Comunal	2.000,00
Associação de Jovens da Matriz Jordana	2.000,00
Movimento dos Envy. Moçambique	2.000,00
Clínica "Mariana Leiteiro"	2.000,00
de "Amor" "APAE"	3.000,00
Movimento São Vicente de Paula - Gers. Central	2.000,00
Associação de Recuperação por Estudos, Trabalho "PRESTE" P. Israel	1.000,00
Associação Rural de Kanas	90.000,00
Esporte Clube	90.000,00
Associação Olímpica de Kanas	90.000,00
Associação "Recreativo e Escola de Formação "Subvaco de Colina"	25.000,00
"Atividade Conselho e 2º"	25.000,00
"Amigos de Nossa Kanas"	25.000,00
"Associação Jovens das Zonas Norte"	25.000,00
"Amigos de Zula Jardim"	25.000,00
TOTAL	400.000,00

Quilômetros e terrenos mais
 (Anexo 2) - Kanas, de propriedade de
 Kanas, inventário de propriedade de Kanas
 parcelas de 1ª de janeiro de 1990.
 Kanas, portanto, a Kanas as autoridades

a quem o conhecimento e execução desta
Lei pertence que a cumpram e a façam
cumprir tão inicialmente como nela se
contém.

Município de Canas, de 19

Município

Lei nº 1768

Aprova o Plano Plurianual de
Objetivos e Metas para o triênio 1990 e
1992.

O Foro do Município de Canas,
por seu representante, eleito e
em, Município, sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Objetivos e Metas
do Município de Canas, para o
triênio de 1990 a 1992, elaborado nos
termos do Artigo 165 da Constituição
Federal e fixado para o período de
despesas de objetivos e metas em
R\$ 565.823.000,00 (Quinhentos e
sessenta e cinco milhões, oitocentos e
vinte e três mil, e noventa e quatro
centos e cinquenta e sete reais)